

**REGULAMENTO DO
RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO**

DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2026

CNPJ/MF: 54.323.848/0001-80

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um **FUNDO** de Investimento Financeiro em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento. As características de cada subclasse estão dispostas no Apêndice.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia;

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** contará com os serviços de gestão, nos termos do abaixo.

Parágrafo 1º. a **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 634, conjunto 104, Vila Nova Conceição, CEP 04.510-001, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.727.578/0001-21, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.636,16 de março de 2022, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, sendo certo que a destituição da mesma enseja na amortização imediata das cotas investidas pelos fundos geridos pela mesma.

Parágrafo 3º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 4º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) Agente de cobrança.

Parágrafo 5º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 6º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 7º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 8º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 10º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) controle de liquidez da Classe do Fundo
- f) observar as disposições constantes do regulamento; e
- g) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 11º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a

correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 3º. A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 5º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem

se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 7º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 8º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 3º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 4º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 12. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Artigo 14. As cotas de cada CLASSE do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do FUNDO e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 3º. Caso a CLASSE de cotas do FUNDO atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do FUNDO invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de

aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do FUNDO, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 15. A CLASSE de Cotas do FUNDO poderá realizar amortizações extraordinárias de cotas apenas se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 16. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 17. A CLASSE de Cotas do FUNDO, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento autorizados pela CLASSE.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do FUNDO, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

Artigo 18. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das CLASSES do FUNDO, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de cotas da respectiva subclasse, sendo que para novas integralizações o valor será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO;
- (iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Seção III – Classes constituídas como Condomínio Aberto

Artigo 19. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a Gestora de Recursos suspender, a qualquer momento, novas aplicações em CLASSE ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A Gestora de Recursos deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas do FUNDO que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de CLASSES e/ou Subclasses do FUNDO destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 20. O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 01 de agosto a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 21. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 22. O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente. A tributação vigente na data da elaboração deste documento é essa:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“Come-Cotas”) e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:	<p>A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.</p> <p>Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p>
IOF/TVM:	
<p>Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.</p>	

Artigo 23. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 24. Este **FUNDO** e suas classes buscam manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao cotista deste **FUNDO** depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

Artigo 25. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 26. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;

- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

- c. a liquidação da classe; ou

- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 3º. Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência dos cedentes e/ou de qualquer outro emissor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe.

Artigo 27. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou

- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 28. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 29. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 30. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 31. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 32. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 33. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Artigo 34. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 36. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br/>.

Artigo 37. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível os canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br/>.

Artigo 38. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Artigo 39. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: atendimento@planner.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 40. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 41. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2025.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO**

CNPJ N° 54.323.848/0001-80

**CLASSE DE COTAS: ÚNICA
("CLASSE")**

Principais Características	
Objetivo da Classe	<p>O objetivo desta CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de: i) Títulos Públicos Federais, Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais; ii) CDBs com liquidez diária emitidos por bancos que possuam rating no mínimo AA por Agência de Classificação de Risco que atue no Brasil; iii) Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima ("Ativos Financeiros").</p> <p>Os ativos do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, nos respectivos Apêndices e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo</p>
Público-alvo	Investidores Qualificados
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diária
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios
Classificação Anbima	Financeiro – Crédito Consignado

Responsabilidade Limitada
As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Integralização, Resgate e Amortização em Ativos	
Possibilidade	Não

**Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro "Tipos de Subclasse e Regras".*

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Sim
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	A R&S CRÉDITO E INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 72 –171, inscrita no CNPJ sob o nº 11.988.769/0001-86, abreviadamente designada CONSULTORIA ESPECIALIZADA.
O Fundo conta com Agente de Cobrança:	Sim.
Qualificação Agente de Cobrança:	A CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando-se um valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
Taxa de Gestão	A remuneração da GESTORA será corresponderá ao valor de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado um valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA-IBGE, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, sendo calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil;
Taxa de Performance	Não aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não aplicável
Benchmark	Não aplicável
Taxa de Entrada	Não aplicável
Taxa de Saída	Não aplicável
Taxa de Custódia	R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais fixo, será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
Taxa de Estruturação	A Taxa de Estruturação da Classe, devida a GESTORA, corresponderá a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido de cada cota captada, sendo calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente,

	até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
Taxa Máxima de Distribuição	O valor previsto no respectivo Suplemento de cada emissão de Cotas.
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Conforme cada cessão.
Taxa de Consultoria de Crédito Especializada	<p>A remuneração da Consultora Especializada será realizada exclusivamente por meio da aplicação de ágio sobre os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observado que tais ativos deverão proporcionar, no mínimo, uma rentabilidade esperada mínima de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês ao Fundo, calculada pro rata temporis, com base nos fluxos de pagamentos previstos.</p> <p>Para fins de apuração do ágio, será utilizada a seguinte fórmula:</p> $\text{Ágio} = \left(\sum_{i=1}^n \frac{FC_i}{(1+r)^i} \right) - P$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FC_i = Fluxo de Caixa do Direito Creditório no período “i”. • r = Taxa mínima de rentabilidade mensal exigida pelo Fundo (2,5% a.m.). • n = Número de períodos (meses) até o vencimento do Direito Creditório. • P = Valor presente do Direito Creditório no momento da aquisição pela Classe. <p>Responsabilidade do Consultor em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios</p> <p>Na hipótese de liquidação antecipada (pré-pagamento) de qualquer Direito Creditório adquirido pelo Fundo, total ou parcial, o Consultor Especializado será responsável por promover a compensação proporcional do ágio incidente sobre a cessão original.</p> <p>A compensação será realizada por um dos seguintes meios, a critério da GESTORA:</p> <ol style="list-style-type: none"> Devolução direta ao Fundo, em até 10 (dez) dias úteis após o evento de pré-pagamento, do valor equivalente à fração do ágio proporcional ao prazo remanescente do contrato liquidado; ou

	<p>II. Compensação financeira por meio de redução proporcional do ágio nas cessões subsequentes, até que o valor total compensado iguale o montante a devolver.</p> <p>Para fins desta cláusula, o valor proporcional do ágio a ser compensado será calculado com base na fórmula (prazo em meses):</p> $\text{Valor a Devolver} = \text{Ágio original} \times \frac{\text{Prazo remanescente}}{\text{Prazo total contratado}}$ <p>O Consultor deverá reportar no Relatório de Conformidade do mês subsequente todos os eventos de pré-pagamento ocorridos, indicando:</p> <ol style="list-style-type: none"> identificação do contrato; prazo total e prazo remanescente; valor da cessão e ágio correspondente; forma de compensação adotada. <p>O não cumprimento da compensação conforme esta cláusula poderá ensejar a suspensão temporária de novas cessões com ágio ao Fundo, sem prejuízo das demais medidas previstas contratualmente.</p> <p>É vedada a substituição sistemática de Direitos Creditórios por ativos que, a critério da GESTORA ou da Administradora, representem deterioração da qualidade média da carteira, com impacto negativo relevante e desproporcional. A qualidade deverá considerar critérios de risco, CAPAG, índice de inadimplência e concentração.</p>
<p>Taxa Máxima Agente de Cobrança</p>	<p>As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo serão executadas pela mesma empresa contratada como Consultora Especializada, conforme disposto neste Anexo, sem remuneração adicional específica, uma vez que tais serviços já estão contemplados na remuneração global atribuída à Consultora por meio do ágio incidente nas cessões de crédito.</p> <p>Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer encargo, comissão ou taxa adicional ao Fundo pela execução da política de cobrança prevista neste Anexo, seja a título de comissão de recuperação, honorários contingentes ou qualquer outra forma de remuneração atrelada à inadimplência ou recuperação dos Direitos Creditórios.</p>

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Sim
Termo de Assunção de Responsabilidade Ilimitada	Sim

Tributação	
Tipo	Busca Longo Prazo

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Política de Investimento
<p>Os Direitos Creditórios adquiridos serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") representativas de crédito consignado, nas diversas modalidades que incluem, mas não se limitam a empréstimos, saque cartão, cartão benefício, cartão de crédito e adiantamento salarial, indicadas pelo Consultor Especializado.</p> <p>Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter pleno, irrevogável, irretroatável e definitivo, acompanhado da cessão de todos os direitos, garantias, acessões e prerrogativas a eles vinculados, tanto principais quanto acessórias, inclusive aquelas decorrentes de garantias reais, fidejussórias ou seguradoras. A cessão será realizada sob o regime de "true sale", nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro e conforme os princípios de segregação patrimonial e independência jurídica previstos na Resolução CVM nº 175/2022, sem previsão de recompra automática, cláusula de retorno, subordinação jurídica, coobrigação ou retenção de riscos e benefícios por parte do Cedente. A Cedente não poderá figurar como garantidora, interveniente ou corresponsável nos Direitos Creditórios cedidos, nem manter qualquer vínculo que possa descaracterizar a cessão como definitiva ou sujeitá-la à sucessão em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial. A operação será contabilizada como baixa integral do ativo por parte do Cedente e aquisição plena pelo Fundo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 38, da OCPC 06 e demais normas contábeis e jurídicas aplicáveis.</p> <p>A respectiva Cedente e o Consultor Especializado são responsáveis pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.</p>

A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios transferidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em um único Cedente.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos neste Anexo. Os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios nele identificados.

Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos adquiridos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de um Contrato de Cessão que regula as transferências de Direitos Creditórios para Fundo.

A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

As taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Proteção da Carteira (Hedge)	Não
------------------------------	-----

Limites por Ativos		
Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	67%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
CDBs com liquidez diária emitidos por bancos que possuam rating no mínimo AA por Agência de Classificação de Risco que atue no Brasil		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A CLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS

A classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora e do Consultor Especializado, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Em cada cessão de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, o Consultor Especializado deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão (as “Condições de Cessão”):

- I. as parcelas das CCBs a serem transferidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);
- II. o maior Devedor dos Direitos Creditórios, considerando proforma a transferência pretendida, não poderá exceder o maior entre: (i) 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- III. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores dos Direitos Creditórios, considerando proforma a transferência pretendida, não poderá exceder o maior entre: (i) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- IV. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- V. a data do vencimento da primeira parcela de pagamento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva transferência ao FUNDO;
- VI. o devedor dos Direitos Creditórios não deve ter, na data da aquisição pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada proforma a cessão pretendida;
- VII. Direitos Creditórios relacionados a Devedores que tiverem, na data da aquisição pretendida, idade superior a 75 (setenta e cinco) anos deverão conter seguro prestamista,

sendo certo que o Consultor Especializado deverá incluir a apólice na documentação de lastro da operação;

VIII. Direitos Creditórios serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") representativas de crédito consignado, nas diversas modalidades que incluem, mas não se limitam a empréstimos, saque cartão, cartão benefício, cartão de crédito e adiantamento salarial; e

IX. a verificação da concentração máxima de exposição do Patrimônio Líquido da Classe, dos entes públicos conveniados dos governos estaduais e dos governos municipais indicados na tabela abaixo ou representados pela exposição de montante igual ou maior que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dos dois, o maior, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento (CAPAG).

Ente público conveniado	Concentração em relação ao PL da Classe
O maior ente público conveniado estatal	30% (trinta por cento)
O maior ente público conveniado municipal	30% (trinta por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG B	50% (cinquenta por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG C	15% (quinze por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG D	0% (zero por cento)

X. Os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza

XI. Apresentação ao fundo de todos os Documentos Representativos de Crédito de forma completa e regular;

XII. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

XIII. Os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes das CCBs;

XIV. Os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Públicos Conveniados;

XV. Os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado com amortização e pagamento de juros remuneratórios mensal, com parcelas fixas, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

XVI. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem prever seu pagamento efetivado através de desconto em folha dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já devem se encontrar com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados;

XVII. O Endossante deverá ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do

respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Endosso;

XVIII. O Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com o Endossante e/ou com sociedades empresárias do grupo econômico do Endossante;

XIX. O Direito Creditório não pode ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com o Endossante;

XX. Os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive; e

XXI. O Direito Creditório precisa ser menor entre 120 meses e o vencimento da série Sênior ou mezanino mais longa em circulação.

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva aquisição, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir, cuja responsabilidade pela verificação é do Gestor.

O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

- I. Direitos Creditórios serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") com as seguintes características:
 - a. devem ser pagáveis exclusivamente em moeda corrente nacional;
 - b. devem ser devidamente registradas em sistema de registro autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável;
 - c. devem ser previamente analisadas e validadas pelo Consultor Especializado do Fundo, o qual atestará a adimplência, regularidade jurídica, formal e documental, bem como a conformidade com a política de crédito do Fundo.

O Gestor e o Consultor Especializado possuirão 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Anexo, para a adequação da carteira da Classe de Cotas às Condições de Cessão acima.

Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes, após seleção do Consultor Especializado, encaminham à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) o Consultor Especializado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e o Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) o Gestor realiza a verificação, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios;
- d) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- e) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão pela Cedente, Gestora, representando a CLASSE de Cotas do Fundo e Consultor Especializado;
- f) no ato da assinatura do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da CLASSE, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

O Consultor Especializado e cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC.

Caso o Cedente ou a Consultoria Especializada ou o Agente de Cobrança venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a 1 (um) voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

A CLASSE poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Subclasse Seniores a ser emitida ou da Subclasse de Cotas Subordinadas de acordo com as condições estabelecidas no Suplemento de Emissão de cada Série.

Índice Mínimo de Subordinação
<p>1. Definições</p> <p>Para fins deste Regulamento:</p> <p>(i) Índice de Subordinação das Cotas Sênior (“IS-Sênior”) – razão entre:</p> <p>(a) o saldo atualizado das Cotas Subordinadas (Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Júnior); e</p> <p>(b) o Patrimônio Líquido do Fundo (“PL”), apurada em cada Data de Cálculo;</p> <p>(ii) Índice de Subordinação das Cotas Mezanino A (“IS-Mez A”) – razão entre:</p> <p>(a) o saldo atualizado das Cotas Subordinadas de grau inferior (Cotas Mezanino B e Cotas Júnior); e</p> <p>(b) o PL;</p> <p>(iii) Índice de Subordinação das Cotas Mezanino B (“IS-Mez B”) – razão entre:</p> <p>(a) o saldo atualizado das Cotas Júnior; e</p> <p>(b) o PL.</p>

2. Níveis Mínimos

O Fundo deverá manter, em qualquer Data de Cálculo, os seguintes níveis:

- IS-Sênior \geq 30 % (trinta por cento);
- IS-Mez A \geq 15 % (quinze por cento);
- IS-Mez B \geq 15 % (quinze por cento).

3 Monitoramento

A Gestora, em cada Dia Útil, verificará se o Índice de Subordinação correspondente a cada uma das subclasses de Cotas permanece igual ou superior aos percentuais mínimos estabelecidos no item 2, adotando, de imediato, as medidas previstas neste Regulamento caso seja constatada qualquer insuficiência.

4. Vigência dos Índices

Os Níveis Mínimos definidos no item 2 serão observados da data de liquidação financeira da Primeira Emissão de Cotas Sênior até a data de resgate integral dessas Cotas.

5. Evento de destituição da GESTORA

Ocorrendo a destituição da GESTORA, o Fundo procederá à amortização antecipada das Cotas de sua titularidade ou da titularidade de fundos por ela geridos, na primeira Data de Pagamento subsequente ao evento.

Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação

Abaixo do Índice Mínimo de Subordinação:

Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice Mínimo de Subordinação, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice Mínimo de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas (Mezanino e Junior).

Uma vez informada pela GESTORA, a ADMINISTRADORA deverá, neste caso, convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Gestora da condição acima, para deliberar sobre um Plano de Contingência, que poderá incluir, mas não se limitar a:

- (a) alteração da política de investimento;
- (b) substituição de prestadores de serviço;
- (c) reavaliação da política de concessão/originação dos Direitos Creditórios;
- (d) liquidação parcial ou total da Classe de Cotas.

Até a deliberação da Assembleia, as amortizações de cotas subordinadas estarão automática e temporariamente suspensas, e a distribuição de recursos será limitada ao pagamento dos encargos do FUNDO e subclasse de cotas seniores, observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento.

As providências previstas neste artigo não afastam o dever da ADMINISTRADORA de, nos termos da regulamentação vigente, comunicar imediatamente à CVM qualquer fato relevante ou anormalidade que possa afetar os interesses dos cotistas

Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resoluções CVM 175/22 e 184/23. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Matérias de Competência da Assembleia para o FIDC

As matérias listadas abaixo serão objeto de deliberação dos investidores da Classe Única, devendo ser observadas todas as regras para assembleia do regulamento e deste anexo.

- a) deliberar pela substituição ou destituição da Consultoria Especializada.

Deliberações com poder de veto.

As matérias listadas abaixo poderão ser vetadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice;
- b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior, ou emissão de uma nova Subclasse Subordinada Júnior;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste

Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

- d) novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares das demais cotas.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Voto de Prestadores de Serviço que sejam Cotistas Subordinados

Desde que observado eventual conflito de interesse, bem como demais regras dispostas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, é permitido o voto dos prestadores de serviços desta classe de cotas das quais sejam titulares de cotas Subordinadas Júnior.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- c) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento – “Reserva Mínima”;
- d) pagamento de amortização ou de resgate das Cotas Seniores;
- e) pagamento de amortização ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- f) pagamento de amortização ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B; e
- g) pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com Consultoria Especializada; e
- b) Agente de Cobrança, sendo certo que a Consultoria Especializada não poderá exercer atividades de Agente de Cobrança sem constituição de área independente, mantendo estruturas organizacionais autônomas e barreiras informacionais, assegurando reporte funcional segregado à Gestora e à Administradora e reportando-se diretamente à Administradora para fins de supervisão.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Constituem Eventos de Avaliação da Classe de Cotas do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, independentemente de prejuízo já materializado:

I. Inadimplência Relevante

Caso seja verificado, por parte da GESTORA, que o índice de inadimplência dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO atingir o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando-se inadimplente a somatória do valor presente de todas as parcelas vencidas e a vencer de qualquer crédito com atraso superior a 90 (noventa) dias, deverá ser automaticamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios até que os percentuais retornem aos níveis normais e sejam aprovadas medidas corretivas.

II. Rebaixamento da Classificação de Risco

Rebaixamento da nota de risco das Cotas Seniores ou da carteira do Fundo em:

- (a) 3 (três) níveis em qualquer período; ou
- (b) 2 (dois) níveis em uma única revisão; ou
- (c) 2 (dois) níveis em duas revisões consecutivas, conforme emitido por agência de classificação de risco registrada na CVM; ou
- (d) 2 (dois) níveis em um intervalo de 12 (doze) meses, conforme emitido por agência de classificação de risco registrada na CVM.

A ocorrência dos casos previstos acima acarretará suspensão de amortizações subordinadas e convocação de Assembleia Geral em até 15 dias.

III. Descumprimento de Critérios de Elegibilidade

A aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento, neste Anexo ou em seus Apêndices, especialmente quanto a prazo, limites por devedor, cedente, idade, documentação mínima ou garantias exigidas.

IV. Descontinuidade na Prestação de Serviços Essenciais

A cessação, por qualquer motivo, da prestação dos serviços essenciais de administração, gestão, consultoria especializada, custódia ou cobrança, sem a devida substituição nos prazos regulamentares, conforme exigido pela Resolução CVM 175.

V. Fraude ou Irregularidade Relevante

A constatação ou comunicação de indícios fundados de fraude, simulação, falsidade ideológica, ou qualquer outra irregularidade relevante na constituição, cessão, formalização ou cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

VI. Situação de Insolvência ou Intervenção

A ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária envolvendo qualquer Cedente relevante, desde que represente, individualmente, mais de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo.

VII. Patrimônio Líquido Crítico

A manutenção de Patrimônio Líquido da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por período contínuo de 90 (noventa) dias.

VIII. Inviabilidade Operacional de Investimento

A impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios elegíveis por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, ainda que por ausência de Cedentes habilitados ou escassez de ativos compatíveis com a política de investimento.

IX. Redução Temporária do Índice de Subordinação

A redução do Índice de Subordinação da Mezanino B abaixo de 15% do Patrimônio Líquido do Fundo por período superior a dez (10) dias úteis consecutivos.

X. Evento de Avaliação por Redução de Excess Spread

Será considerado Evento de Avaliação a constatação, em três (3) datas de apuração distintas dentro de um intervalo de seis (6) meses, de Excess Spread inferior a 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculado conforme o disposto nesta cláusula.

Para os fins deste Anexo, entende-se como Excess Spread o resultado percentual anualizado, apurado mensalmente, correspondente à diferença entre:

I. a remuneração líquida efetivamente recebida pelo Fundo no período de referência, a título de juros, encargos e quaisquer receitas associadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira, deduzidos os efeitos de inadimplemento, pré-pagamentos, perdas ou baixas contábeis, e

II. a soma das seguintes despesas no mesmo período:

- a) remuneração das Cotas Seniores, Mezanino A e Mezanino B;
- b) taxas de administração, gestão, estruturação, consultoria especializada, custódia e escrituração;
- c) despesas operacionais e encargos de cobrança;

d) perdas realizadas ou provisões para perdas associadas aos Direitos Creditórios.

O resultado do cálculo será expresso como percentual anualizado sobre o saldo médio mensal da carteira de Direitos Creditórios no mesmo período.

§1º A verificação de qualquer Evento de Avaliação ensejará:

- a) Suspensão imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios;
- b) Suspensão do pagamento de amortizações das Cotas Subordinadas;
- c) Suspensão do Pagamento de Ágio ao Consultor Especializado, conforme abaixo:
Verificado o Evento de Avaliação por Redução de Excess Spread, ficará suspenso, de forma automática e imediata, o pagamento de qualquer valor a título de ágio nas cessões de Direitos Creditórios em favor do Consultor Especializado, até que o Excess Spread retorne a patamar superior a 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

Durante o período de suspensão:

- a) A cessão de novos Direitos Creditórios somente poderá ocorrer com ágio igual a zero, ou com desconto equivalente ao valor anteriormente reconhecido como ágio nas cessões anteriores, a critério da GESTORA;
- b) Fica facultado à GESTORA exigir do Consultor a devolução proporcional de valores de ágio já recebidos, conforme previsto na política de compensação por pré-pagamento, se aplicável;
- c) A reativação do pagamento de ágio dependerá de verificação documental da regularização do Excess Spread e deverá ser formalmente comunicada aos cotistas.

Esta medida tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico e o retorno dos cotistas Subordinados, especialmente em cenários de deterioração da performance da carteira;

- d) Convocação, pela Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de Assembleia Geral de Cotistas com pauta específica para deliberação sobre:
 - i. possível reclassificação do evento como Evento de Liquidação Antecipada;
 - ii. adoção de medidas corretivas, tais como aportes, reforço de subordinação, renegociação dos créditos ou ajustes na política de cessão.

§2º. A ADMINISTRADORA deverá convocar, no mesmo prazo, Assembleia Geral de Cotistas da Classe, com a finalidade de deliberar sobre as providências cabíveis, incluindo, se for o caso, a declaração de Evento de Liquidação, conforme previsto neste Regulamento, a aprovação de medidas corretivas disciplinares, tais como aportes, reforço de subordinação, ou redefinição de critérios de amortização e elaborar relatório técnico circunstanciado, com apoio da GESTORA e do Consultor Especializado, analisando as causas do evento e propondo plano de ação.

§3º. Mesmo que o Evento de Avaliação venha a ser sanado antes da realização da Assembleia Geral referida, esta será obrigatoriamente realizada, a fim de avaliar o impacto do evento sobre a viabilidade do Fundo e deliberar, de forma fundamentada, sobre sua continuidade, reestruturação ou liquidação.

§4º. A ausência de deliberação expressa da Assembleia no sentido de continuidade do Fundo ensejará a liquidação automática da Classe de Cotas.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
Cessaç�o ou ren�ncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta�o dos servi�os de administra�o e gest�o do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substitui�o por outra institui�o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento
Cessa�o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta�o dos servi�os objeto do Contrato de Cust�dia, sem que tenha havido sua substitui�o por outra institui�o, nos termos do referido contrato.
Por delibera�o de Assembleia Geral de Cotistas.
Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Credit�rios admitidos por sua pol�tica de investimento.
Se o Patrim�nio L�quido do Fundo se tornar igual ou inferior � soma do valor de todas as Cotas Seniores.
Quando a confirma�o pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avalia�o Constitui um Evento de Liquida�o.

Pontos Adicionais de Liquida�o
<p>No �mbito da liquida�o desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) elabora�o e divulga�o das informa�es de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolu�o CVM 175/22; e b) envio das informa�es a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolu�o CVM 175/22. <p>Cotista S�nior dissidente: Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela n�o liquida�o da classe de cotas em fun�o de ocorr�ncia de hip�tese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, � assegurada a amortiza�o ou o resgate total das cotas da subclasse s�nior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.</p> <p>Cotista Subordinado Mezanino dissidente: Na hip�tese de cotistas das subclasses Mezanino, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o �ndice de subordina�o n�o seja comprometido.</p> <p>Cotista Subordinado J�nior dissidente: Na hip�tese de cotistas da subclasse j�nior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes n�o poder�o amortizar ou resgatar suas cotas em nenhuma hip�tese.</p> <p>Configuram Eventos de Liquida�o: (i) t�rmino do prazo de dura�o da Classe; (ii) delibera�o de liquida�o pela Assembleia de Cotistas; (iii) imposi�o legal/regulat�ria que inviabilize a continuidade operacional; ou (iv) delibera�o da Administradora, nos termos do Regulamento, diante de descumprimentos materiais e n�o sanados. A ocorr�ncia de Evento de Liquida�o coloca a Classe, imediatamente, em modo de liquida�o, com os efeitos abaixo.</p> <p>I. Efeitos imediatos (sem revolv�ncia)</p>

Suspensão de aquisições/reinvestimentos: fica vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios e qualquer forma de revolvência, admitidas apenas (a) substituições para sanar vício de formalização/ilegítimo já identificado e (b) ajustes operacionais indispensáveis à preservação de valor.

Centralização de fluxos: todos os recebimentos, recuperações e liquidações passam a ser vertidos à conta de recebimento vinculada, observando-se a ordem de pagamento das despesas e cotas previsto no Regulamento.

II. Pagamento a cotistas dissidentes e standstill de amortizações

Cotistas Dissidentes: quando houver direito de retirada decorrente de deliberação assemblear, a Administradora apurará o Valor de Retirada e divulgará o extrato de cálculo em até 5 (cinco) Dias Úteis da ata que o ensejar.

Data de Pagamento aos Dissidentes: o pagamento aos Cotistas Dissidentes ocorrerá na primeira Data de Distribuição de Caixa subsequente à divulgação do extrato de cálculo e, em qualquer caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados dessa divulgação. Se os recursos disponíveis forem insuficientes, o pagamento será feito em parcelas sucessivas, a cada Data de Distribuição de Caixa, até a quitação integral.

Standstill: não será realizado qualquer pagamento de amortização ou resgate a cotistas não dissidentes enquanto remanescer saldo a pagar aos Cotistas Dissidentes, ressalvados os pagamentos prioritários da ordem de pagamento das despesas e cotas (despesas, tributos, taxas e remuneração vencida das Cotas Sênior).

III. Respeito à senioridade entre subclasses

Ordem de prioridade: todos os pagamentos observarão a senioridade entre subclasses: (i) Sênior, (ii) Mezanino A, (iii) Mezanino B, e (iv) Júnior.

Dissidentes por subclasse: dentro de cada subclasse, os Cotistas Dissidentes receberão pro rata em relação ao respectivo saldo, antes de qualquer amortização ou resgate aos não dissidentes da mesma subclasse.

Vedação: não haverá pagamento a dissidentes de subclasse inferior enquanto houver saldo a pagar a dissidentes de subclasse superior (e.g., Mezanino após Sênior).

Após a quitação dos dissidentes de todas as subclasses, os fluxos remanescentes passam a ser destinados às amortizações ordinárias/antecipadas conforme o waterfall e demais regras do Regulamento.

IV. Transparência e operacionalização

A Administradora divulgará aos cotistas: (i) a data/ocorrência do Evento de Liquidação; (ii) o extrato de cálculo dos dissidentes, a Data de Pagamento e eventual cronograma parcelado; (iii) a confirmação do standstill e da ordem de senioridade; e (iv) relatórios de acompanhamento até a extinção da Classe.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Tendo em vista que a Classe se destina exclusivamente a Investidores Qualificados, fica dispensada a observância dos Artigos 42 desde que:

- I – o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- II – a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

Esta Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da

Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da CLASSE, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios:

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente em conta vinculada de titularidade da entidade consignatária. Os valores depositados na conta vinculada serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Regulatório e Jurídico: O Fundo poderá ser afetado por alterações na legislação ou regulamentação aplicável ao mercado de crédito consignado, especialmente no que se refere à margem consignável, normas de averbação, vedação de contratação por determinados entes ou mudanças nos regimes previdenciários e administrativos. Essas alterações podem reduzir a demanda, elevar a inadimplência ou restringir a originação de novos ativos.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a conta vinculada. Os recursos na conta vinculada serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para

pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Gestor realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Perdas Patrimoniais: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA;

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Gestor, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: Para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, o Fundo adotará as estratégias e procedimentos previstos na Política de Cobrança. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Anexo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco Relacionado à Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios. Os recebíveis que integram a carteira do Fundo são originados de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) representativas de operações de empréstimo consignado, contratadas por tomadores vinculados a entes públicos conveniados. Os pagamentos devidos a título de amortização e liquidação das parcelas mensais das CCBs (PMTs) são realizados diretamente pelos entes públicos devedores, por meio de crédito em conta vinculada de titularidade da entidade consignatária, sendo certo que a conciliação dos recebimentos na referida conta será efetuada pelo Agente de Cobrança que instruirá o Custodiante para efetuar a movimentação da referida conta vinculada. Tal estrutura enseja risco específico relacionado à fungibilidade dos recursos, uma vez que os valores pagos pelos entes públicos são inicialmente creditados em conta que não é de titularidade do Fundo. Assim, existe o risco de que os recursos recebidos se confundam com o patrimônio da entidade consignatária, ou mesmo com outros fluxos financeiros não relacionados diretamente aos direitos creditórios de titularidade do Fundo, o que pode acarretar atrasos na sua individualização, repasse e registro como ativos do Fundo. Além disso, tal estrutura pode acarretar riscos operacionais e jurídicos adicionais, como (i) a possibilidade de bloqueios judiciais ou constrições incidentes sobre a conta vinculada; (ii) falhas operacionais e risco de descumprimento contratual por parte do Agente De Cobrança, especialmente em situações de inadimplência, insolvência ou má gestão; e (iii) a ausência de segregação patrimonial clara entre os recursos de titularidade do Fundo e aqueles eventualmente pertencentes a terceiros. Esses fatores podem comprometer a tempestividade e a integralidade do repasse dos valores devidos ao Fundo, afetando diretamente sua performance e o fluxo de pagamentos aos cotistas.

Risco de Averbação e Falha Operacional: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependem da averbação do desconto em folha dos valores devidos pelos Devedores. Qualquer falha na averbação, seja por erro operacional, recusa do ente público ou disputas judiciais, pode comprometer a recuperação do crédito e afetar a rentabilidade das cotas.

Risco de Conflito de Interesses e Atuação dos Prestadores de Serviço: A Consultoria Especializada acumula funções de originação, análise e cobrança dos Direitos Creditórios. A concentração dessas funções em uma única entidade pode gerar conflitos de interesse ou falhas operacionais, impactando negativamente a qualidade da carteira do Fundo.

Risco de Subordinação: Os titulares das Cotas Subordinadas estão sujeitos à absorção prioritária de perdas do Fundo. Em caso de inadimplência relevante ou deterioração da carteira, as perdas podem recair exclusivamente ou majoritariamente sobre essas cotas, podendo levar à perda total do capital investido.

Risco de Precificação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não possuem mercado secundário ativo. Sua avaliação é baseada no custo de aquisição e no fluxo projetado de pagamentos. Alterações no perfil de risco, inadimplência ou revisão de expectativas podem fazer com que o valor contábil seja superior ao valor de realização dos ativos.

Risco de Concentração em Cedente Único: A política de investimento do Fundo permite a alocação de até 100% dos recursos em créditos originados por um único Cedente. Tal concentração pode resultar em perdas significativas se este Cedente enfrentar dificuldades financeiras, operacionais ou legais, ou ainda, em caso de inadimplemento em massa de seus Devedores.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

A Administradora Fiduciária e a Gestora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária e a Gestora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Verificação de Lastro

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- I. O Gestor receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes até a data de aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
- II. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
- III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado: a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo; b) seleção de uma amostra, de acordo com o racional abaixo:

A verificação da regularidade documental dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ser realizada por meio de amostragem estatística, com base em critérios técnicos que assegurem nível de confiança mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) e margem de erro máxima de 5 % (cinco por cento), em relação à população total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira na data-base da verificação.

A amostra a ser selecionada deverá seguir metodologia estatística apropriada para populações finitas, utilizando a seguinte fórmula de referência:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{e^2 \cdot (N - 1) + Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho mínimo da amostra;

N = total de Direitos Creditórios da carteira (população finita);

Z = valor da estatística normal correspondente ao nível de confiança (para 95 %, Z = 1,96);

p = proporção esperada de acerto (conservadoramente adotado como 50 % ou 0,5, se desconhecido);

e = margem de erro tolerada (5 % ou 0,05).

A seleção da amostra será feita de forma aleatória simples ou sistemática, preferencialmente com apoio de ferramentas estatísticas auditáveis, e deverá ser documentada em relatório próprio, que será mantido à disposição da Administradora, da Gestora, dos Cotistas e da CVM.

Sem prejuízo da aplicação da metodologia acima, o Custodiante poderá determinar, a seu critério, ou mediante recomendação da Gestora ou da Assembleia Geral de Cotistas, a verificação integral (100 %) dos Direitos Creditórios, especialmente nas hipóteses de inadimplemento relevante, substituição da Consultora Especializada, ou outro Evento de Avaliação previsto neste Regulamento.

c) verificação física/ digital dos Documentos Comprobatórios d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará: i. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e ii. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for menor, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Ocorrendo a verificação de índice de inadimplência superior a 8 % do Patrimônio Líquido, ou ocorrendo o rebaixamento de da classificação de risco das cotas conforme previsto em “II. Rebaixamento da Classificação de Risco” nos eventos de avaliação deste anexo ao regulamento, o Custodiante deverá realizar, com apoio da Consultora Especializada, revisão documental completa da carteira, no prazo de 30 dias úteis, com emissão de relatório técnico à Assembleia.

Política de cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo observará os princípios da boa-fé, eficiência e continuidade da recuperação de crédito, sendo conduzida pelo Agente de Cobrança ou, conforme aplicável, pela Consultora Especializada, em conformidade com as disposições deste Regulamento, da legislação aplicável e dos contratos firmados com os Devedores.

1. Cobrança por desconto em folha

A cobrança será realizada, prioritariamente, por meio de desconto automático em folha de pagamento, com base nos contratos de consignação firmados com os Devedores e nos convênios estabelecidos com os entes públicos ou demais sistemas de consignação habilitados.

Os repasses de valores e a conciliação dos descontos serão realizados com base nos arquivos de conciliação e exclusão de rubricas disponibilizados pelos entes conveniados. Tais arquivos conterão a identificação das parcelas efetivamente descontadas, das parcelas inadimplentes ou excluídas, bem como os respectivos motivos (ex.: ausência de margem, óbito, suspensão judicial ou ausência de prova de vida).

Com base nas informações recebidas, o Agente de Cobrança deverá classificar as parcelas em situação de inadimplemento ou hiato de desconto, e adotar as providências necessárias para recuperação dos valores, conforme os canais de cobrança permitidos.

2. Cobrança alternativa

Quando não for possível realizar o desconto em folha, inclusive nas hipóteses de suspensão temporária do vínculo do Devedor, ausência de margem consignável, ou impedimentos técnicos, a cobrança será realizada por meio de canais alternativos, tais como:

- I. Boleto bancário com vencimento adequado ao fluxo do Devedor;
- II. Débito em conta corrente de titularidade do Devedor;
- III. PIX ou outro meio eletrônico autorizado contratualmente.

3. Migração do Devedor para a iniciativa privada

Caso o Devedor deixe de possuir vínculo com ente público conveniado e passe a atuar no setor privado, o Agente de Cobrança deverá:

- I. Identificar e monitorar o novo vínculo empregatício do Devedor;
- II. Envidar esforços para manter a cobrança por meio de desconto em folha, mediante uso do sistema “Crédito do Trabalhador” operado pela DATAPREV, nos termos da Medida Provisória nº 1.292/2025 e da regulamentação aplicável, desde que:
 - a. o novo vínculo esteja registrado em base eletrônica compatível (eSocial, CTPS Digital ou equivalente);
 - b. o Devedor manifeste anuência expressa (e.g. termo eletrônico via app ou assinatura digital);
 - c. o empregador viabilize tecnicamente o repasse do desconto.

Persistindo a impossibilidade de retenção em folha no novo vínculo, aplicar-se-á a cobrança por meios alternativos, conforme disposto no item 2.

4. Medidas adicionais de recuperação

Nos casos de inadimplemento persistente ou reincidência de hiato não justificado, o Agente de Cobrança poderá adotar as seguintes medidas:

- I. Reoferta ou renegociação da dívida com o Devedor, desde que observados os critérios definidos pela Gestora;
- II. Cobrança cumulativa de parcelas em aberto, quando houver crédito suplementar ou novo evento financeiro favorável;
- III. Encaminhamento para registro em entidades de proteção ao crédito, tais como SPC e Serasa, nos termos da legislação aplicável, observado o limite mínimo de valor previsto em política interna aprovada pela Gestora.

5. Alterações na regulamentação aplicável

Na hipótese de alteração, revogação, regulamentação complementar ou perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.292/2025, ou de qualquer outra norma que viabilize o desconto em folha de pagamento de trabalhadores do setor privado por meio da DATAPREV, a presente Política de Cobrança poderá ser revista pela GESTORA e pela Administradora.

A revisão deverá avaliar os impactos operacionais, jurídicos e contratuais decorrentes da alteração, com vistas à adequação da estratégia de cobrança e manutenção do interesse do Fundo e dos Cotistas. Caso necessário, a revisão será submetida à Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

A atuação do Agente de Cobrança deverá ser devidamente registrada, auditável e estará sujeita à supervisão da Administradora e da GESTORA.

Política de Monitoramento de Crédito pelo Consultor Especializado

O Consultor Especializado será responsável por conduzir, de forma contínua, estruturada e documentada, o monitoramento técnico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com o objetivo de:

- Preservar a qualidade dos ativos integrantes da carteira;
- Verificar a conformidade permanente com os critérios de cessão e elegibilidade estabelecidos neste Anexo;
- Antecipar, sempre que possível, riscos de inadimplemento, desenquadramento, concentração excessiva ou outros eventos que possam comprometer a estrutura do Fundo.

Para cumprimento dessa obrigação, o Consultor Especializado deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Acompanhamento sistemático da carteira

O Consultor Especializado deverá manter sistema de controle e análise periódica da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, no mínimo:

- I. Classificação por Cedente, Ente Público, Unidade Federativa, rating CAPAG e faixa de prazo;
- II. Aferição do enquadramento das operações nos seguintes critérios de cessão:
 - a. Limites por tipo de ente público e rating CAPAG;
 - b. Limites de valor por Devedor (absoluto ou percentual);
 - c. Condições operacionais e contratuais previstas neste Anexo.

2. Relatório de Conformidade dos Direitos Creditórios

O Consultor Especializado deverá elaborar, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, um Relatório de Conformidade dos Direitos Creditórios, com base na posição da carteira do último Dia Útil do mês anterior, contendo:

- I. A demonstração da aderência dos Direitos Creditórios aos critérios de cessão e elegibilidade, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
- II. A composição detalhada da carteira, com a segregação por tipo de conveniente, ente cedente, rating, faixa de prazo e regime de consignação;
- III. A indicação expressa de eventuais operações em desconformidade, ainda que temporária, com sugestão de regularização ou anotação das providências cabíveis.

3. Sinalização de riscos e eventos relevantes

Sempre que identificar risco de inadimplemento atípico, alteração na composição da carteira que implique desenquadramento, ou fato que possa configurar Evento de Avaliação, o Consultor deverá:

- I. Informar tempestivamente a Administradora, a GESTORA e a Gestora Tática;
- II. Incluir no relatório subsequente a avaliação do impacto e a recomendação de medidas corretivas.

4. Arquivamento e auditoria

Todos os dados, análises e registros produzidos no âmbito do monitoramento de crédito deverão:

- I. Ser mantidos em meio eletrônico seguro, auditável e acessível à Administradora, Gestora, Auditor Independente e à CVM;
- II. Permanecer arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Disposições sobre a Atuação da GESTORA como Investidora

1 – Atuação da GESTORA como Investidora

A GESTORA, por meio de veículos de investimento sob sua administração ou gestão discricionária, poderá adquirir e manter cotas do Fundo, inclusive cotas subordinadas da classe Mezanino B. Tal atuação se dará sem qualquer privilégio ou preferência operacional, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, em especial o art. 14 da Resolução CVM nº 175/2022. A qualidade de cotista não confere à GESTORA acesso a informações assimétricas, tratamento favorecido em amortizações ou liquidações, ou qualquer direito adicional àquele conferido aos demais investidores da respectiva classe de cotas.

2 – Neutralidade na Amortização de Cotas Subordinadas

As amortizações das cotas subordinadas, inclusive aquelas detidas por veículos de investimento geridos pela GESTORA, deverão respeitar a ordem de subordinação, proporcionalidade e critérios objetivos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento do Fundo.

3. Renúncia à Coobrigação ou Garantia

A subscrição ou aquisição de cotas subordinadas pela GESTORA ou por fundos por ela administrados não implica coobrigação, fiança, aval, garantia de performance ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Gestora perante os demais cotistas do Fundo. Qualquer risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios, oscilação de valor patrimonial ou prejuízo relacionado à estrutura subordinada será suportado nos termos previstos para a respectiva classe de cotas, sem que isso gere qualquer direito de regresso ou compensação contra a GESTORA.

4. Equidade entre Cotas Mezanino

As amortizações, distribuições e quaisquer pagamentos realizados às classes Mezanino A e Mezanino B deverão observar, salvo disposição expressa em contrário aprovada em assembleia

geral de cotistas, critérios de proporcionalidade ao respectivo valor patrimonial das cotas em circulação de cada classe. Qualquer alteração no critério de rateio entre essas classes que represente tratamento assimétrico de direitos econômicos ou alteração da ordem de preferência dependerá de aprovação por maioria absoluta dos cotistas de ambas as classes, reunidos separadamente.

5. Direito de Voto Específico da Classe Mezanino B

Toda deliberação que implique:

- I. alteração da remuneração por ágio;
- II. alteração do prazo de vencimento ou resgate da Mezanino B;
- III. modificação na estrutura de subordinação ou ordem de pagamentos entre classes subordinadas;

deverá ser aprovada com voto favorável da maioria dos cotistas da classe Mezanino B presentes à assembleia, independentemente do quórum atingido nas demais classes.

6. Prioridade de amortização em caso de eventos de liquidez reduzida

Em cenários de fluxo limitado de caixa, a amortização entre as classes Mezanino A e B seguirá proporcionalidade patrimonial, salvo estruturação contratual diversa prevista desde a emissão.

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE

RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO

A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.

A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:

- a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando o Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias;
- b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;
- c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e
- d. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.

A Subclasse poderá emitir uma ou mais séries de Subclasse Sênior, observado que:

- a) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) O respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e levado a registro em cartório e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e

As Subclasses Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasse Subordinadas Mezanino e Subclasse Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

O valor total das Subclasse Seniores é equivalente ao somatório do valor das Subclasse Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Subclasse Seniores, dos dois o menor.

Após o encerramento da primeira distribuição de Subclasse Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Subclasse Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Subclasse Subordinadas Juniores.

**ANEXO A.1.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE**

**RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [--]ª Emissão de Cotas Seniores da Classe emitidas nos termos Apêndice de Cotas Seniores terá as seguintes características:

(i) Quantidade: Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Seniores, até [--] (--) Cotas Seniores da [--]ª (--) série da Classe de Cotas.

(ii) Valor Unitário: R\$ [--] (--) reais) ou o valor da cota no dia do efetivo aporte, o que for maior;

(iii) Valor Total: Até R\$ [--] (--) reais), na Data da [--]ª Integralização.

(iv) Forma de Integralização: Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma descrita abaixo

(v) Procedimento de Distribuição: As Cotas Senior da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas serão objeto de Oferta [--].

(vi) Taxa Máxima de Distribuição: [--].

(vii) Remuneração: A partir da data da respectiva integralização até a efetiva amortização das Cotas Seniores, será acrescido ao valor de integralização das Cotas Seniores juros remuneratórios equivalentes à variação do [--].

(viii) Data de Pagamento: [--].

(ix) Cálculo do Valor: Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

(x) Classificação de Risco: as Cotas Seniores serão classificadas por agência de classificação de risco.

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO A DA CLASSE

RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO

As Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam as cotas de subclasse Sênior, não se subordinando as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior.

Podem existir mais de uma subclasse Mezanino com regras de subordinação entre elas que estarão reguladas no respectivo suplemento de emissão/prospecto e apêndice da subclasse.

A Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:

- a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando o Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias;
- b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;
- c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação, respeitado o Índice Mínimo de Subordinação; e
- d. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.

ANEXO A.2.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO A DA CLASSE

RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO

A [--]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe única emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A terá, ainda, as seguintes características:

(i) Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A e do Regulamento, até [--] (--) Cotas Subordinadas Mezanino A da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas.

(ii) Valor Unitário. R\$ [--] (--) reais) ou o valor da cota no dia do efetivo aporte, o que for maior;

(iii) Valor Total. Até R\$ [--],00 (--) reais), na Data da [--]ª Integralização.

(iv) Forma de Integralização. [--].

(v) Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino A da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas serão objeto de Oferta [--].

(vi) Taxa Máxima de Distribuição: [--].

(vii) Remuneração: A partir da data da respectiva integralização até a efetiva amortização das Cotas Mezanino A, será acrescido ao valor de integralização das Cotas Mezanino A juros remuneratórios equivalentes à variação do [--] ao ano.

(viii) Data de Pagamento. [--].

(ix) Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Mezanino A terá seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

(x) Classificação de Risco: as Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser classificadas por agência de classificação de risco, a critério da Gestora.

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO B DA CLASSE

RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO

As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam as cotas de subclasse Sênior e as cotas de subclasse Subordinada Mezanino A, não se subordinando as Cotas Subordinadas Júnior.

Podem existir mais de uma subclasse Mezanino B com regras de subordinação entre elas que estarão reguladas no respectivo suplemento de emissão/prospecto e apêndice da subclasse.

A Subclasse de Cotas Mezanino B somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:

- a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando o Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias;
- b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;
- c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação, respeitado o Índice Mínimo de Subordinação; e
- d. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.

ANEXO A.2.2 – MINUTA DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO B DA CLASSE

**RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [--]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B terá, ainda, as seguintes características:

(i) Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B e do Regulamento, até [--] (--) Cotas Subordinadas Mezanino B da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas.

(ii) Valor Unitário. R\$ [--] (--) reais) ou o valor da cota no dia do efetivo aporte, o que for maior;

(iii) Valor Total. Até R\$ [--],00 (--) reais), na Data da [--]ª Integralização.

(iv) Forma de Integralização. [--].

(v) Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas serão objeto de Oferta [--].

(vi) Taxa Máxima de Distribuição: [--].

(vii) Remuneração: A partir da data da respectiva integralização até a efetiva amortização das Cotas Mezanino B, será acrescido ao valor de integralização das Cotas Mezanino B juros remuneratórios equivalentes à variação do [--] ao ano.

(viii) Data de Pagamento. [--].

(ix) Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Mezanino B terá seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

(x) Classificação de Risco: as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser classificadas por agência de classificação de risco, a critério da Gestora.

ANEXO A.4 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADA JUNIOR DA CLASSE

RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO

As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino).

A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.

Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.

Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.

ANEXO A.4.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADA JUNIOR DA CLASSE

**RAMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior da Classe emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino terá, ainda, as seguintes características:

(i) Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Junior e do Regulamento, até [--] (--) Cotas Subordinadas da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas.

(ii) Valor Unitário R\$ [--] (--) reais) ou o valor da cota no dia do efetivo aporte, o que for maior;

(iii) Valor Total. Até R\$ [--],00 (--) reais), na Data da [--]ª Integralização.

(iv) Forma de Integralização. [--].

(v) Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Junior da [--]ª (--) emissão da Classe de Cotas serão objeto de Oferta [--].

(vi) Taxa Máxima de Distribuição: [--].

(vii) Remuneração: Serão incorporadas as Cotas Subordinadas a rentabilidade que eventualmente exceder a Remuneração das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino A e Subordinada Mezanino B.

(viii) Data de Pagamento. [--].

(ix) Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

(x) Classificação de Risco: as Cotas Subordinadas Junior poderão ser classificadas por agência de classificação de risco, a critério da Gestora.